



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Vereador Yan Lopes

Dispõe sobre o acesso e permanência de cães-guias acompanhando portadores de deficiência visual nos locais que especifica

Art. 1º Os cães-guias que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, especialmente treinados para este fim, têm direito a acesso e permanência nos seguintes locais:

- I – os próprios públicos de uso comum do povo e de uso especial;
- II – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes;
- III – cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;
- IV – estabelecimentos de ensino público ou privado;
- V – clubes sociais abertos ao público;
- VI – entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios;
- VII – meios de transportes públicos e privados, incluindo carros de aplicativo;
- VIII – estabelecimentos religiosos de qualquer natureza;

Parágrafo único. Em locais onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento comprovando que o animal recebeu treinamento nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 3º O cão-guia deve utilizar itens de segurança, tais como coleira e guia apropriada para a devida atividade.

Art. 4º A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 02 de Março de 2021.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O direito de liberdade de locomoção, da igualdade e da acessibilidade é universal e garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Tendo o fato em vista, o presente dispositivo legal tem por intuito coibir a segregação de deficientes visuais ao garantir o acesso de cães guia a estabelecimentos de diversas naturezas. Dessa forma, além de garantir a segurança e a integridade do portador de deficiência, garante-se o fator independência, primordial para todo ser humano.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC

